

EDITAL

(Proc. 205/SAL/2016)

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento da Polícia Municipal, da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo despacho n.º 87/VMM/2016, de 27 de julho, do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal.-----

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 17/07/2017, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 14/PCM/2014 de 10 de março, **o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais** sobre o terreno, sito na rua dos Fogueteiros, junto ao n.º 200/214, freguesia de Avintes, deste município,-----

Que, à vista de Mandado e em seu cumprimento, a Polícia Municipal e os serviços municipais competentes procederão à tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo, agendada para o **dia 04 de setembro de 2017**, às 9.30h,-----

Porquanto não se mostrou cumprida a ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 205/SAL/2016, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, do terreno de que é (são) proprietário(a)(s), incluindo o abate de árvores, em cumprimento do disposto no artigo 15.º, n.º 2, do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, quanto à obrigação de proceder à gestão de combustível florestal, relativa ao estrato arbóreo, arbustivo e subarbustivo, numa faixa de 50 metros à volta das edificações e instalações adjacentes, medidas a partir da alvenaria exterior dos edifícios confinantes.-----

Os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).-----

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.-----



Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.---

N/ Ref.^a: INT-CMVNG/2017/24494

Vila Nova de Gaia, 08-04-2017



Diretor de Departamento de Polícia Municipal
Assinado por: TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA